

**PORTARIA Nº 762 DE 05 DE AGOSTO DE 2021**

Transfere e renova a Outorga de Silas Lucio de Godoi, para Cleando Malaquias Fernandes o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações de água no Rio Ararão.

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4271/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 04 de agosto de 2021, acostado às fls. 55 e 56 f/v do processo SAD Nº 264954/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar e transferir a Outorga de Silas Lucio de Godoi, para CLEANDO MALAQUIAS FERNANDES, CPF: 792.309.621-04, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Rio Ararão com a finalidade de irrigação de 50,2 ha, das culturas de soja, milho, feijão e outras, zona rural do Município de Tangará da Serra/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-2 – Alto Paraguai Médio, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas da captação: 14°35'43,19" de Latitude Sul e 57°26'55,44" de Longitude Oeste, DATUM: SIRGAS2000; e vazão máxima de captação de 227,39 m<sup>3</sup>/h (0,0631 m<sup>3</sup>/s ou 63,1 L/s), totalizando um volume máximo anual de 363.821,02 m<sup>3</sup>, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme Tabela nº 01 em anexo. A captação atenderá 01 (um) pivô de 50,2;

II - O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 02 de outubro de 2026, prazo de vigência do arrendamento, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser rationado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** O Outorgado deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>).

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 9º** O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 05 de agosto de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Rio Ararão –  
Coordenada Geográfica – Lat. 14°35'43,19"S e Long. 57°26'55,44"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m <sup>3</sup> /s)	0,0631	--	--	0,0631	0,0631	0,0631	0,0631	0,0631	0,0631	0,0631	--	0,0631
Tempo (h/dia)	10	--	--	10	10	10	10	10	10	10	--	10
Período (dias/mês)	12	--	--	16	19	20	23	27	24	19	--	12

